



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 34/24
FLS. 2894
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA E A EMPRESA: **MJK EMPREENDIMENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA.

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI**, sediada na Av. 07 de setembro, nº 210 - Centro, Bacuri/MA, CNPJ Nº 06.151.419/0001-20, com obediência geral à **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, doravante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas deste sodalício, o Sr. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MJK EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.018.958/0001-24, e Inscrição Estadual nº 126747776, com sede na Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240, neste ato representada pelo Sr. Carlos Mateus Moreira Cardoso, empresário, **e seu valor registrado nesta ata**, para atender as demandas de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB, e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE

#



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 17/24
FLS. 2895
Rubrica

LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos Órgãos Participantes, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2896
✓
Rubrica

- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

✍



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2897
✓
Rubrica

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (ME): 06.151.419/0001-20

PROC. 4124
FLS. 2898
✓
Rubrica

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2900
Rubrica

nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2901
✓
Rubrica

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

✱



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2902
Rubrica

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por item, só será admitida a contratação de parte de itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

[Handwritten signature]



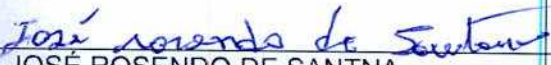
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2903
Rubrica

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024.

 JOSÉ ROSENDO DE SANTANA Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competências - Decreto Municipal n.º 03/2017).	CARLOS MATEUS MOREIRA CARDOSO:62356150358 8 Assinado de forma digital por CARLOS MATEUS MOREIRA CARDOSO:62356150358 Dados: 2024.10.29 14:25:27 -03'00'
	Carlos Mateus Moreira Cardoso REPRESENTANTE LEGAL CPF: 623.561.503-58

ANEXO I-A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024/SRP.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2024/PMB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n° 19/2024/SRP, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, localizada na Av. 07 de setembro, n° 210 - Centro, Bacuri/MA, CNPJ N° 06.151.419/0001-20, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024/PMB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 40.018.958/0001-24	Telefone: (98) 8426-1078



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2904
Rubrica

Endereço: Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240 - E-mail: mjkempreendimentosltda@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Modelo	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL- EM PLÁSTICO COM 2 LÂMINAS PARALELAS, APRESENTA CABO EMBORRACHADO COM TEXTURA ANTIUNDESLIZANTE, CABEÇA MÓVEL	UND	40	Gillete	Barbeador	2,14	85,60
15	CESTO LIXO MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 14L.	UND	340	JSN	Cesto de Lixo	14,22	4.834,80
16	COLHER DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL REFORÇADA REFEIÇÃO PCT 50UND	PCT	250	Sert Plast	Colher Plástica	2,96	740,00
18	CONJUNTO DE LIXEIRA FIXA PARA COLETA SELETIVA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE ATÉ 50 LITROS- KIT -02 PEÇAS	UND	350	CSC	Ferro	367,47	128.614,50
21	CREME DENTAL-COM FLÚOR, SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYERIN, XANTLAN GUM, PEG-8	UND	340	Sorriso	Cre me Den tal	2,77	941,80
25	DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE COM 300ML, VÁLVULA DE 180C E CANUDO EXTENSOR	UND	80	Lub Fast	TE0001161	5,06	404,80
26	DESINTUPIDOR DE PIA COM CABO E ACABAMENTO EM PLÁSTICO. IDEAL PARA SER USADO EM DIVERSOS MODELOS DE PIAS E RALOS.	UND	80	Santa Maria	Desintupidor	6,13	490,40

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 2905
✓
Rubrica

27	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE-NEUTRO, EM CREME, SEM PERFUME, COMPOSTO POR ÁGUA DIMERIZADA, EDTA PROPILENOGLICOL, TRICLOSAN, METILPARABENO	UND	50	Rexona	Desodora nte	3,10	155,00
28	DESODORIZADOR SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 35G. ASPECTO FÍSICO TABLETE SOLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO, ESSÊNCIAS DE LAVANDA, FLORAL E EUCALIPTO. EMBALAGEM COM 48 UND.	CX	40	Coala	Lavanda	38,89	1.555,60
31	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO-DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO TAMPA FRONTAL BASCULANTE, EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR GELO. CAPACIDADE PARA UM REFIL BAG-IN-BOX DE 800ML. TRAVA DE SEGURANÇA	UND	70	Premisse	Dispensa dor	24,78	1.734,60
32	ESCOVA DENTAL ADULTA, CERDAS EM NYLON, MEDIA/MACIA, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE	UND	50	MedFio	Escova de Dent e	2,54	127,00
34	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA, CERDAS BRANCAS, RESISTENTE DURÁVEL SUPORTE E COM	UND	100	PSR	Multiuso	4,95	495,00
38	FILTRO COADOR DE CAFÉ DE PANO GRANDE.	UND	100	BAC	Coador	7,61	761,00

Handwritten signature/initials



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/20
FLS. 2906
Rubrica

39	FION DE NAYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINAELÉTRICA, REDONDO, DIÂMETRO: 2,4 MM- ROLO: 02 KG	ROLO	50	Vonder	Fio Nylon	59,12	2.956,00
42	INSETICIDA AEROSOL DOMÉSTICA, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 300ML, A BASE DE ÁGUA: MATAM MOSCAS, PERNILONGOS, BARATAS, E OUTROS INSETOS, CX COM 12 UND.	CX	70	Baygon	Inseticida	67,24	4.706,80
44	KIT MANICURE COMPOSIÇÃO: 01 CORTADOR DE UNHA, 01 LIXA, 01 TESOURA, 01 EMPURRADOR DE CUTÍCULA E 01 ALICATE	UND	40	Buba	Kit Manicure	11,51	460,40
50	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA, COM TAMPA 23 L	UND	110	Plasutil	Lixeira	24,08	2.648,80
51	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS.	UND	50	Plasutil	Lixeira	116,93	5.846,50
52	LUSTRADOR DE MÓVEIS -COMPOSIÇÃO: CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO DEMÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM, NO MÍNIMO, 200ML	UND	800	Peroba	Lust ra Mov eis	4,36	3.488,00
55	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO	UND	700	Sanches	Pá Lixo Plast ica	7,43	5.201,00
57	PAPEL ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO ALUMÍNIO, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS DIVERSOS- ROLOS: 7,5M	ROLO	400	Inoven	Pap el Alumi nio	2,86	1.144,00
58	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHAS SIMPLES, ROLO COM 30,00 M- PACOTE COM 8 ROLOS	PCT	3000	Personal	Personal Vip	16,87	50.610,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14124
FLS. 2908
Rubrica

72	SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM AÇÃO DESENGORDURANTE – CAIXA DE PCT COM 10 UND DE 05 UNID.	CX	70	Ype	Sabão em Barr a	52,66	3.686,20
73	SABÃO EM PÓ CONCENTRADO PARA LAVAGEM, PACOTE DE 1,0 KG , FRD COM 25 UND.	FRD	100	Bem-te-vi	Sabão em Pó	51,85	5.185,00
74	SABÃO LÍQUIDO, REMOVEAS MANCHAS NA PRIMEIRA LAVAGEM, ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE 900ML. CAIXA COM 12 UNDS.	CX	70	Ype	Sabão Liqui do	52,66	3.686,20
75	SABONETE LIQUIDO, ELIMINA 99, 9% DAS BACTÉRIAS, PARA UMA PELE SAUDÁVEL E PROTEGIDA, CONTÉM 500ML. CAIXA COM 12	CX	850	Protex	Sabon ete Liqui do	66,89	56.856,50
76	SABONETE LIQUIDO, ELIMINA 99, 9% DAS BACTÉRIAS, PARA UMA PELE SAUDÁVEL E PROTEGIDA, CONTÉM 500ML. CAIXA COM 12APROXIMADAS 70 X 100CM. PCT COM 25 UNDS.	PCT	70	Protex	Sabon ete Liqui do	51,04	3.572,80
78	SACOS DE LIXO RESISTENTES, PRETO, COM CAPACIDADE DE 200LITROS.PCT 50 UND.	PCT	160	Aster Variedades	Sacos Lixo	29,78	4.764,80
83	SHAMPOO PARA CABELOS 2 EM 1, EMBALAGEM DE 350ML.	UND	460	Dove	Shampoo	3,45	1.587,00
84	SODA CAUSTICA 1KG, CAIXA COM 24 UNDS.	CX	40	Sodabel	Sod a Caust ica	72,51	2.900,40
85	SUPORTE DE DISPENSERPARA COPO DESCARTÁVEL	UND	150	Nobre	Porta Descart avel	27,73	4.159,50
87	VASSOURA DE PALHA, COM CABO.	UND	300	Malucasa	Vassoura de palha	4,70	1.410,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 181/24
FLS. 2909
✓
Rubrica

88	VASSOURA DE PELO- COM CERDAS SINTÉTICAS COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM, PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 6CM.CERDAS EM POLIPROPILENO. CEPA EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MADEIRA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	130	Bettanin	Vassoura II	6,57	854,10
89	VASSOURA METÁLICA COM 22 DENTES E CABO, IDEAL PARA RECOLHER GRAMA E FOLHAS DE UM MODO GERAL, TANTO PARA GRAMADOS COMO PARA SUPERFICIES DURAS COMO RUAS E CALÇADAS. PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO	UND	300	Bettanin	Vasso ura metali ca	13,30	3.990,00
90	VASSOURAS LIMPA TETOC/ CABO.	UND	120	Bettanin	Vasso ura Tipo III	14,02	1.682,40
	ValorR\$						340.316,80

Valor global **R\$ 340.316,80** (Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024.

 JOSÉ ROSENDO DE SANTANA Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competências- Decreto Municipal n.º 03/2017).	CARLOS MATEUS MOREIRA CARDOSO:62356150358 Assinado de forma digital por CARLOS MATEUS MOREIRA CARDOSO:62356150358 Dados: 2024.10.29 14:25:55 -03'00'
	Carlos Mateus Moreira Cardoso REPRESENTANTE LEGAL CPF: 623.561.503-58

✱

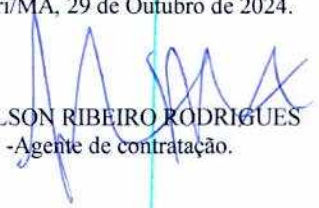


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/2024
FLS. 29/10
Rubrica

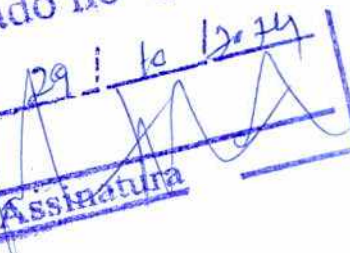
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2024 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2024/PMB, pelo SRP. A Prefeitura Municipal Bacuri/MA, resolve registrar os preços da empresa: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.018.958/0001-24, e Inscrição Estadual nº 126747776, com sede na Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240, cujo Objeto consiste na registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias municipais vinculadas à prefeitura municipal de Bacuri/MA. Da Validade. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. O valor total registrado foi R\$ 340.316,80 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Itens registrados: nºs. 07, 15, 16, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 38, 39, 42, 44, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 83, 84, 85, 87, 88, 89, e 90, perfazendo um valor global de R\$ 340.316,80 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Da Revisão dos Preços. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela administração municipal, para a devida alteração do valor registrado em ata. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo valor registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente. Da Adesão a Ata de Registro de Preços. Desde devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024.


LINELSON RIBEIRO RODRIGUES
-Agente de contratação.

Prefeitura Municipal de Bacuri-MA
Publicado no Quadro

Ativo Em 29/10/2024


Assinatura



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BACURI - MA
EXECUTIVO

PROC. 14124
FLS. 2911
Rubrica



BACURI - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1564 / 2024 :: TERÇA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 19

SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP	17
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
AVISO DE LICITAÇÃO	18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA E A EMPRESA: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA.

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, sediada na Av. 07 de setembro, nº 210 - Centro, Bacuri/MA, CNPJ Nº 06.151.419/0001-20, com obediência geral à Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, doravante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas deste sodalício, o Sr. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.018.958/0001-24, e Inscrição Estadual nº 126747776, com sede na Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240, neste ato representada pelo Sr. Carlos Mateus Moreira Cardoso, empresário, e seu valor registrado nesta ata, para atender as demandas de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB, e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, RESOLVEM registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos Órgãos Participantes, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 29/2
✓
Rubrica

Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 298
✓
Rubrica

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024.

JOSÉ ROSENDO DE SANTANA Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competências- – Decreto Municipal n.º 03/2017).	Carlos Mateus Moreira Cardoso REPRESENTANTE LEGAL CPF: 623.561.503-58

ANEXO I-A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 2919
Rubrica

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2024/PMB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 19/2024/SRP, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, localizada na Av. 07 de setembro, nº 210 - Centro, Bacuri/MA, CNPJ Nº 06.151.419/0001-20, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 40.018.958/0001-24	Telefone: (98) 8426-1078
Endereço: Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240	E-mail: mjkempreendimentosltda@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Modelo	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL- EM PLÁSTICO COM 2 LÂMINAS PARALELAS, APRESENTA CABO EMBORRACHADO COM TEXTURA ANTIUNDESLIZANTE, CABEÇA MÓVEL	UND	40	Gillete	Barbeador	2,14	85,60
15	CESTO LIXO MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 14L.				Cesto de Lixo		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/211
FLS. 2920
✓
Rubrica

		UND	340	JSN		14,22	4.834,80
16	COLHER DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL REFORÇADA REFEIÇÃO PCT SOUND	PCT	250	Sert Plast	Colher Plastica	2,96	740,00
18	CONJUNTO DE LIXEIRA FIXA PARA COLETA SELETIVA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE ATÉ 50 LITROS- KIT -02 PEÇAS	UND	350	CSC	Ferro	367,47	128.614,50
21	CREME DENTAL-COM FLÚOR, SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYERIN, XANTLAN GUM, PEG-8	UND	340	Sorriso	Creme Dental	2,77	941,80
25	DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE COM 300ML, VÁLVULA DE 180C E CANUDO EXTENSOR	UND	80	Lub Fast	TE000116 1	5,06	404,80
26	DESINTUPIDOR DE PIA COM CABO E ACABAMENTO EM PLÁSTICO. IDEAL PARA SER USADO EM DIVERSOS MODELOS DE PIAS E RALOS.	UND	80	Santa Maria	Desintupi dor	6,13	490,40
27	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE- NEUTRO, EM CREME, SEM PERFUME, COMPOSTO POR ÁGUA DIMERIZADA, EDTA PROPILENOGLICOL, TRICLOSAN, METILPARABENO	UND	50	Rexona		3,10	155,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14124
FLS. 2921
Rubrica

					Desodora nte		
28	DESODORIZADOR SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 35G. ASPECTO FÍSICO TABLETE SOLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO, ESSÊNCIAS DE LAVANDA, FLORAL E EUCALIPTO. EMBALAGEM COM 48 UND.	CX	40	Coala	Lavanda	38,89	1.555,60
31	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO- DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO TAMPA FRONTAL BASCULANTE, EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR GELO. CAPACIDADE PARA UM REFIL BAG-IN-BOX DE 800ML. TRAVA DE SEGURANÇA	UND	70	Premisse	Dispensad or	24,78	1.734,60
32	ESCOVA DENTAL ADULTA, CERDAS EM NYLON, MEDIA/MACIA, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE	UND	50	MedFio	Escova de Dente	2,54	127,00
34	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA, CERDAS BRANCAS,						

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14124
FLS. 2922
Rubrica

	RESISTENTE E DURÁVEL COM SUPORTE	UND	100	PSR	Multiuso	4,95	495,00
38	FILTRO COADOR DE CAFÉ DE PANO GRANDE.	UND	100	BAC	Coador	7,61	761,00
39	FION DE NAYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA ELÉTRICA, REDONDO, DIÂMETRO: 2,4 MM- ROLO: 02 KG	ROLO	50	Vonder	Fio Naylon	59,12	2.956,00
42	INSETICIDA AEROSOL DOMÉSTICA, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 300ML A BASE DE ÁGUA: MATAM MOSCAS, PERNILONGOS, BARATAS, E OUTROS INSETOS, CX COM 12 UND.	CX	70	Baygon	Inseticida	67,24	4.706,80
44	KIT MANICURE COMPOSIÇÃO: 01 CORTADOR DE UNHA, 01 LIXA, 01 TESOURA, 01 EMPURRADOR DE CUTÍCULA E 01 ALICATE	UND	40	Buba	Kit Manicure	11,51	460,40
	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA, COM TAMPA 23 L	UND	110	Plasutil	Lixeira	24,08	2.648,80
51	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS.	UND	50	Plasutil	Lixeira	116,93	5.846,50

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
 FLS. 2923
 Rubrica

52	LUSTRADOR DE MÓVEIS - COMPOSIÇÃO: CERAS NATURAIS ,AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO COM NO MÍNIMO, 200ML	UND	800	Peroba	Lustra Moveis	4,36	3.488,00
55	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO	UND	700	Sanches	Pá Lixo Plastica	7,43	5.201,00
57	PAPEL ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO ALUMÍNIO, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS DIVERSOS- ROLOS:7,5M	ROLO	400	Inoven	Papel Aluminio	2,86	1.144,00
58	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, ROLO COM 30,00 M- PACOTE COM 8 ROLOS	PCT	3000	Personal	Personal Vip	16,87	50.610,00
60	PILHA MÉDIA AAA PACOTE:4 UNID	PCT	50	Elgin	Alcalina	5,91	295,50
61	PILHA PALITO AAA PACOTE: 4 UNID	PCT	50	Elgin	Palito	4,60	230,00
	PORTA GUARDANAPOS EM AÇO CROMADO	UND	80	Future	Cromado	13,37	1.069,60
63	PRATO ALUMÍNIO MARMITEX MANUAL NUMERO 8, EMBALAGEM COM 500 UNDS	PCT	50	Wyda	Marmitex	83,26	4.163,00
	PRATO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL, 21CM PLÁSTICO BRANCO, CAIXA						

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 29,24
✓
Rubrica

64	COM 100 PCT, PCT COM 10 UNDS.	CX	40	Epapel	Plastico	72,91	2.916,40
65	REFIL PARA PURIFICADOR, ACQUA FLEX COMPATÍVEL A MARCA LIBELL, COM CARVÃO ATIVADO E MANTA DE POLIPROPILENO	UND	200	Libell	Refil Purificado r	26,01	5.202,00
66	REFIL PARA RODO DE ALUMÍNIO, COM BORRACHA BI DENSIDADE E ALMA METÁLICA DE 40 CM	UND	350	Libell	Refil Aluminio	3,36	1.176,00
67	REMOVEDOR: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL, LAURÍICO ETOXILADO, MONOETANOLAMINA, BLUTIGLICOL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIDRÓTOPO, SEQUESTRANTE E VEÍCULO	UND	220	Zulu	Removed or Tradicion al	9,14	2.010,80
68	RENOVADOR DE BRILHO PARA PISOS QUE POSSA SER UTILIZADA EM SOLUÇÃO AQUOSA, AGENTES PLASTIFICANTE - IMPERMEABILIZANTES - GALÃO: 05 LITRS	GALÃO	150	Bravo	Renovado r de Brilho	57,92	8.688,00
71	ROLO FILME. UTILIZADO PARA EMBALAR ALIMENTOS 28CMX100M	ROLO	150	Guarafilme	Rolo Bobina	14,86	2.229,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 41/24
FLS. 2995
RubricaPROC. 41/24
FLS. 2995
Rubrica

72	SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM AÇÃO DESENGORDURANTE - CAIXA DE PCT COM 10 UND DE 05 UNID.	CX	70	Ype	Sabão em Barra	52,66	3.686,20
73	SABÃO EM PÓ CONCENTRADO PARA LAVAGEM, PACOTE DE 1,0 KG, FRD COM 25 UND.	FRD	100	Bem-te-vi	Sabão em Pó	51,85	5.185,00
74	SABÃO LÍQUIDO, REMOVE AS MANCHAS NA PRIMEIRA LAVAGEM, ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE 900ML. CAIXA COM 12 UNDS.	CX	70	Ype	Sabão Líquido	52,66	3.686,20
75	SABONETE LÍQUIDO, ELIMINA 99, 9% DAS BACTÉRIAS, PARA UMA PELE SAUDÁVEL E PROTEGIDA, CONTÉM 500ML. CAIXA COM 12	CX	850	Protex	Sabonete Líquido	66,89	56.856,50
76	SABONETE LÍQUIDO, ELIMINA 99, 9% DAS BACTÉRIAS, PARA UMA PELE SAUDÁVEL E PROTEGIDA, CONTÉM 500ML. CAIXA COM 12 APROXIMADAS 70 X 100CM. PCT COM 25 UNDS.	PCT	70	Protex	Sabonete Líquido	51,04	3.572,80
78	SACOS DE LIXO RESISTENTES, PRETO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, PCT 50 UND.	PCT	160	Aster Variedades	Sacos Lixo	29,78	4.764,80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 2926
✓
Rubrica

83	SHAMPOO PARA CABELOS 2 EM 1, EMBALAGEM DE 350ML.	UND	460	Dove	Shampoo	3,45	1.587,00
84	SODA CAUSTICA 1KG, CAIXA COM 24 UNDS.	CX	40	Sodabel	Soda Caustica	72,51	2.900,40
85	SUPORTE DE DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL	UND	150	Nobre	Porta Descartavel	27,73	4.159,50
87	VASSOURA DE PALHA, COM CABO.	UND	300	Malucasa	Vassoura de palha	4,70	1.410,00
88	VASSOURA DE PELO- COM CERDAS SINTÉTICAS COM LARGURA APROXIMADA DE 30CM, PARA USO DOMÉSTICO. ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 6CM.CERDAS EM POLIPROPILENO. CEPA EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MADEIRA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	130	Bettanin	Vassoura II	6,57	854,10
89	VASSOURA METÁLICA COM 22 DENTES E CABO, IDEAL PARA RECOLHER GRAMA E FOLHAS DE UM MODO GERAL, TANTO PARA GRAMADOS COMO PARA SUPERFÍCIES DURAS COMO RUAS E CALÇADAS. PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO	UND	300	Bettanin	Vassoura metalica	13,30	3.990,00
90	VASSOURAS LIMPA TETO C/ CABO.	UND	120	Bettanin	Vassoura Tipo III	14,02	1.682,40

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 2927
✓
Rubrica

ValorR\$						340.316,80
----------------	--	--	--	--	--	------------

Valor global R\$ 340.316,80(Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024.

JOSÉ ROSENDO DE SANTANA Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competências- – Decreto Municipal n.º 03/2017).	Carlos Mateus Moreira Cardoso REPRESENTANTE LEGAL CPF: 623.561.503-58

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2024 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2024/PMB, pelo SRP. A Prefeitura Municipal Bacuri/MA, resolve registrar os preços da empresa: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.018.958/0001-24, e Inscrição Estadual nº 126747776, com sede na Rua 10 - Cohaserma, 6 - Cohama, São Luis - Maranhão. CEP: 65072-240, cujo Objeto consiste na registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias municipais vinculadas à prefeitura municipal de Bacuri/MA. Da Validade. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. O valor total registrado foi R\$ 340.316,80(Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Itens registrados: n.ºs. 07, 15, 16, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 38, 39, 42, 44, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 83, 84, 85, 87, 88, 89, e 90, perfazendo um valor global de R\$ 340.316,80(Trezentos e quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Da Revisão dos Preços. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela administração municipal, para a devida alteração do valor registrado em ata. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo valor registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente. Da Adesão a Ata de Registro de Preços. Desde devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROC. 14/24
FLS. 2928
Rubrica

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Bacuri/MA, 29 de Outubro de 2024. LINELSON RIBEIRO RODRIGUES-Agente de contratação.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico nº 29/2023; Ata de Registro de Preços nº 25/2023; Processo Administrativo nº 122/2023; VIGÊNCIA DA ATA: até 21/12/2024; ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA; EMPRESA BENEFICIÁRIA: J. A. COSTA OLIVEIRA LTDA. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio para atender à necessidade do Município de Cururupu/MA; ITENS REGISTRADOS: Lote I – Itens nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07 - Valor total dos itens em R\$ 228.999,98 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); ITENS ADERIDOS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: Lote I – Itens nºs. 01(1), 02(2), 03(3), 04(4), 05(5), e 06(7) - valor em R\$ \$ 113.930,38 (Cento e treze mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos). ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gases medicinais (oxigênio), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ \$ 113.930,38 (Cento e treze mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de “Carona” neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 52/2024. Bacuri (MA), 04 de Outubro de 2024. CHARLES RAMOM PIMENTEL DO NASCIMENTO -Secretário Municipal de Saúde (Ato por Deleg. de Competências – Dec. Munic. nº 03/2017)

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024/PMB. AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024/PMB. Ref: Processo Administrativo nº 55/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, torna público aos interessados que realizará às 09:00hrs do dia 18 de Novembro de 2024 na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Avenida 07 de Setembro, nº 10, Centro, Bacuri/MA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, modo de disputa (aberto/fechado). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 AUTOMOTIVO) E SEUS DERIVADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIO E LOCADOS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BACURI/MA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados supra, de 2ª a 6ª, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), relativo às custas de impressão dos documentos, feito exclusivamente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela coordenação de tributos, arrecadação e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou através endereço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.transparencia.bacuri.ma.gov.br/>, bem como no (portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE), endereço apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Bacuri-MA, 01 de Novembro de 2024. Linelson Ribeiro Rodrigues Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURI - MA**

PROC. 14/24
FLS. 2929
Rubrica

**DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO**

V. 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO

BACURI - MA, CEP: 65270-000

Email: edom@bacuri.ma.gov.br

Telefone: (98)33921-222

-

-

WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/11/2024 12:50:18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: deb865162714189f2d7d43041ad168b9f57a45a7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



 > [Editais](#)

Edital nº 08/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/07/2024

Local: Bacuri/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BACURI **Unidade compradora:** 1137 - MUNICÍPIO DE BACURI/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/07/2024 16:51 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/08/2024 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06151419000120-1-000003/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.757.794,30	R\$ 845.898,40

Itens	Arquivos	Histórico
Evento ▾		Data/Hora do Evento ▾
Retificação - Item de Contratação		28/08/2024 - 10:07:11
Inclusão - Resultado de Item de Contratação		28/08/2024 - 10:07:14
Retificação - Item de Contratação		28/08/2024 - 10:07:15
Inclusão - Resultado de Item de Contratação		28/08/2024 - 10:07:28
Retificação - Item de Contratação		28/08/2024 - 10:07:35
Exibir: 5 ▾	66-70 de 182 itens	
< Voltar		Página: 14 ▾ < >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 281
Rubrica

REF. PROC. ADM. Nº. 014/2024

Requerente: Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Assistência Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Contratação. Edital de Pregão Eletrônico. Aprovação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Ofício datado de 15.04.2024, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Bacuri/MA".

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do ofício supracitado, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, Termo de Referência, despacho do Secretário de Administração e Finanças dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela.

Por último, certifica-se que o Agente de Contratação encaminhou os autos com Portaria que nomeia os membros participantes da comissão e a minuta do edital de Pregão na forma eletrônica, para análise e emissão do parecer jurídico de acordo com os ditames contidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. Considerações Iniciais:

No presente caso, deve-se utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de competência federal, em vista não existir decreto municipal que visa regulamentar alguns pontos trazido pela Nova Lei.

2. Finalidade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

ROC. 14124
FLS. 252
✓
Rubrica

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133 de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 23
Rubrica

padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

No caso vertente, verifica-se que a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos está sendo praticada com fluxo compatível com a lista de verificação, atualizado com base na Lei Federal nº 14.133/21.

4. Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para.

Os Preços ofertados pelo fornecedor fica registrada na Ata de Registro de Preços (ARP), criando um vínculo obrigatório, conforme, art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Assim sendo a ARP cria um compromisso entre os órgãos, os fornecedores e as condições previamente estabelecidas para prestação do serviços ou fornecimento de materiais. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em congelar o preço por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano, podendo ocorrer a prorrogação.

Isso posto, é necessário, primeiramente, definir o Sistema de Registro de Preços, previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que o Sistema de Registro de Preços integra o rol de procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, inserido no art. 78, inciso IV da normativa federal e disciplinado nos arts. 82 a 86 do mesmo mandamento legal.

Nos termos do art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021: O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - Atualização periódica dos preços registrados;
- V - Definição do período de validade do registro de preços;
- VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 254
Rubrica

Diante da dificuldade de definir previamente a quantidade exata da demanda e visando contratações futuras, torna-se necessário a realização desta contratação mediante Sistema de Registro de Preço.

Sendo assim, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos dos Itens são passíveis de contratação, POR DEMANDA, e SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade para suprir as demandas do Município, cientes de que cada um deles terá formatação própria a ser definida mediante Ordem de Fornecimento/Serviço específica a ser expedida pelo órgão demandante.

Portanto, a contratação, pelo sistema de registro de preços constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública.

5. Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133 de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 255
Rubrica

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos foi examinado, tais como: 1) Estudo Técnico Preliminar-ETP; 2) Descrição da Necessidade da Contratação; 3) Levantamento de Mercado com base na orientação prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; 4) Definição do Objeto; 5) Quantitativo Estimado, e; 6) Orçamento Estimado. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **cumpriu com os requisitos previstos no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, ao qual elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

Contudo, há de se ressaltar que não foi identificado qualquer menção ao Plano Anual de Compras – PCA, tendo o artigo 12, §º, da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 10.197 de 2022, imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

6. Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 256
Rubrica

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;
(...)

No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões contida no referido artigo, bem como critérios de sustentabilidade no Termo de Referência.

7. Minuta de Edital

O artigo 25 da Lei nº 14.133 de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

No que tange a restrição de participação do certame, temos que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133 de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

- Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14/24
FLS. 257
Rubrica

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133 de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

No caso concreto, observa-se que o edital não prevê restrição à participação de interessados.

Quanto ao tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa, há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

ROC. 14/24
FLS. 258
Rubrica

V) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

VI) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133 de 2021, inovou ao dispor sobre o tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto nº 8.538 de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

VII) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

VIII) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

8. Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133 de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

PROC. 14124
FLS. 259
Rubrica

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

9. Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Enfatizamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

ROC. 14/24
FLS. 260
✓
Rubrica

Ressalte-se, por fim, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes poderão, pelo prazo de seis anos, contados a partir de 1º de abril de 2021, realizar contratações, regidas pela Lei 14.133/2021, sem que o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP esteja implementado, devendo publicar em diário oficial as informações exigidas pela Nova Lei de Licitações e disponibilizar as versões físicas dos documentos em suas repartições.

10. Considerações Finais:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Bacuri (MA), 12 de Julho de 2024


Hilda Fabiola Mendes Rêgo
OAB/MA 7.834
Procuradora do Município